

CONSELHO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. N.º 1771/88
Rub. 10

PROCESSO Nº 1971/88

Interessados:- PAIS DE ALUNOS DO COLÉGIO LUIS DE CAMÕES/CAPITAL

Assunto:- Reclamação contra as mensalidades do Colégio Luís de Camões

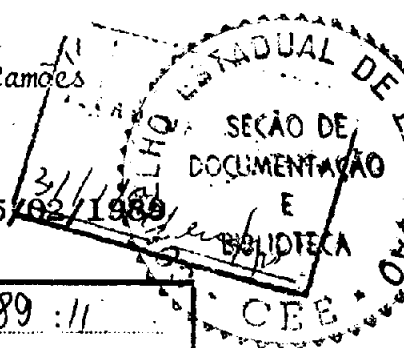
Relator na CENE:- Sérgio A. P.L. S. Arcuri

Relator no Plenário:- João Gualberto Carvalho de Meneses -Cons.

Indicação CEE/ CENE 47/89 Conselho Pleno

Aprovado em: 15/02/1989

D.O.E. de 18/02/89 :11



1 - RELATÓRIO

Os pais de alunos, através do advogado, apresentaram na Secretaria de Educação, reclamação sobre incidente entre pais e a escola por razão das mensalidades.

A Secretaria determinou diversas providências através de Comissão de Coordenadores.

2 - APRECIÇÃO

Informa a COGSP às folhas 89 que foi firmado acordo entre as partes e que a vida escolar foi normalizada. Em face da situação nada mais a ser feito.

3 - CONCLUSÃO

Opino pelo arquivamento do processo e que seja manifesta a congratulação do Conselho pela atuação da 13ª Delegacia de Ensino, DRECAP - 3 e COGSP pela dedicação na normalização da vida escolar da Escola e sua comunidade.

a) Sérgio Antônio P.L. Salles Arcuri
Relator CEE/ CENE 20.01.88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Os Conselheiros Francisco Aparecido Cordão e Maria Clara Paes Tobo votaram com restrições quanto à conclusão.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de fevereiro de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente